



DECRETO Nº 258, DE 15 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Aluguel Social Canoense Reconstrução, instituído pela Lei Municipal nº 6.731, de 7 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso XVI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Aluguel Social Canoense Reconstrução, benefício de caráter provisório concedido pelo Município de Canoas aos munícipes cujas residências perderam a condição de habitabilidade em função do evento climático extremo que provocou o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 176, de 6 de maio de 2024.

Parágrafo único. Não será considerado como beneficiário do Programa Aluguel Social Canoense Reconstrução o proprietário do imóvel que alugar unidades habitacionais para beneficiários do referido Programa.

Art. 2º O pedido de adesão ao Programa deverá ser realizado a partir de 20 de junho de 2024 até 28 de junho de 2024, em página virtual a ser disponibilizada pelo Município.

§1º A relação dos beneficiários selecionados será publicada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrições.

§2º Os munícipes selecionados no Programa Aluguel Social Canoense Reconstrução não poderão participar concomitantemente do Programa Estadia Solidária Canoense Reconstrução, instituído pela Lei Municipal nº 6.733, de 7 de junho de 2024, e do Centro Humanitário de Acolhimento.

Art. 3º A classificação e seleção dos beneficiários obedecerá ao somatório de pontos de acordo com os seguintes critérios:

I – pessoas que se encontram em abrigos institucionais, 20 (vinte) pontos;
II – pessoas cuja residência apresenta estrutura física comprometida ou sem condições de habitabilidade, em razão das enchentes, e que registrou solicitação de vistoria no link <https://diagnosticoempresas.serpro.gov.br/solicitacao-vistoria/cadastro>, até a data de publicação deste decreto, 20 (vinte) pontos;

III – renda per capita:
a) de 0 a 10% (zero até dez por cento) do salário-mínimo, 5 (cinco) pontos;

b) de 11 a 20% (onze até vinte por cento) do salário-mínimo, 4 (quatro) pontos;

c) de 21 a 30% (vinte e um até trinta por cento) do salário-mínimo, 3 (três) pontos;

d) de 31 a 40% (trinta e um até quarenta por cento) do salário-mínimo, 2 (dois) pontos;

e) de 41 a 50% (quarenta e um até cinquenta por cento) do salário-mínimo, 1 (um) ponto.

...



Cont. Decreto nº 258, de 2024

fl.2

IV – número de filhos em idade escolar de 0 a 17 (zero até dezessete) anos de idade, 1 (um) ponto por filho;

V – idoso, 1 (um) ponto;

VI – pessoa com Deficiência (PcD):

a) sem Benefício de Prestação Continuada (BPC), 2 (dois) pontos;

b) com Benefício de Prestação Continuada (BPC), 1 (um) ponto.

VII – desempregado, 3 (três) pontos;

VIII – mulheres chefe de família, 5 (cinco) pontos;

IX – não possuir nenhum outro benefício social, 5 (cinco) pontos.

Parágrafo único. O município de Canoas realizará vistoria nos imóveis referentes ao inciso II, em caso de identificação que a residência não se encaixa nas condições estabelecidas neste decreto, o beneficiário poderá ser desclassificado ou excluído do Programa.

Art. 4º Se houver empate na classificação dos inscritos, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate abaixo relacionados:

I – não possuir nenhum outro benefício social;

II – desempregado;

III – mulher chefe de família;

IV – menor renda per capita;

V – persistindo o empate, será por ordem de data e horário de inscrição.

Art. 5º O pagamento da primeira parcela do benefício será efetuado pela Municipalidade após a apresentação, pelo beneficiário, de cópia do contrato de locação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, localizada a Rua Monte Castelo, nº 340, no bairro Nossa Senhora das Graças.

Parágrafo único. Para o pagamento das demais parcelas do benefício, o benefício será pago mensalmente por meio de cartão magnético, ou outro meio equivalente de pagamento, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), mediante apresentação, até o décimo dia do mês, do comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, sob pena de suspensão do benefício.

Art. 6º Os imóveis indicados para locação pelos beneficiários poderão ser vistoriados pelo Município de Canoas.

Parágrafo único. Caso seja constatado que o imóvel não esteja adequado às condições estabelecidas neste Decreto e na Lei nº 6.731 de 2024, o beneficiário será desligado do Programa.

Art. 7º Todas as informações necessárias para inscrição e participação nas etapas do Programa serão divulgadas nas páginas oficiais do Município, veículos de comunicação e nas redes sociais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quinze de junho de dois mil e vinte e quatro (15.6.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal